



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

OBJETO	PROJETO DE LEI Nº 250/2025. DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANA PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.414,03 (UM MIL, QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E TRÊS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EMENTA	PARECER FAVORAVEL DO PROJETO DE LEI Nº 250/2025 DA COMISSAO DE EDUCACÃO, CULTURA E ESPORTE. (CEE)
AUTOR	VANDER ALBERTO MASSON - PREFEITO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

O Projeto de Lei em questão visa a abertura de crédito adicional especial para atender demandas específicas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. A proposta prevê a utilização de recursos disponíveis oriundos de superávit financeiro e excesso de arrecadação, bem como de anulação de dotações orçamentárias que não comprometam o funcionamento da administração pública.

Esta Comissão entende que o projeto atende aos preceitos legais estabelecidos pela Lei nº 4.320/1964, que trata das normas gerais de direito financeiro, e também pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), no que se refere à abertura de créditos adicionais.

A destinação dos recursos à SECULTUR reforça o compromisso da gestão municipal com o fortalecimento das políticas públicas voltadas à cultura e ao turismo local, promovendo ações que estimulam à identidade cultural, o lazer, a



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

valorização dos artistas e produtores locais, além de contribuir para o desenvolvimento econômico por meio da cadeia produtiva cultural e turística.

A medida é necessária, oportuna e representa o uso eficiente dos recursos públicos, permitindo a continuidade e a ampliação de atividades culturais e eventos de interesse público, além de respeitar os princípios da legalidade, economicidade e transparência.

JUSTIFICATIVA

Diante do exposto, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifesta parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 250 de 2025, por entender que a proposta é legal, legítima e de relevante interesse para o município de Tangará da Serra.

Tangará da Serra, 01 de agosto de 2025.

RELATOR ESCOBAR	
PRESIDENTE PROF SEBASTIAN ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	VICE-PRESIDENTE EVÂNIA FÉLIX ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR